

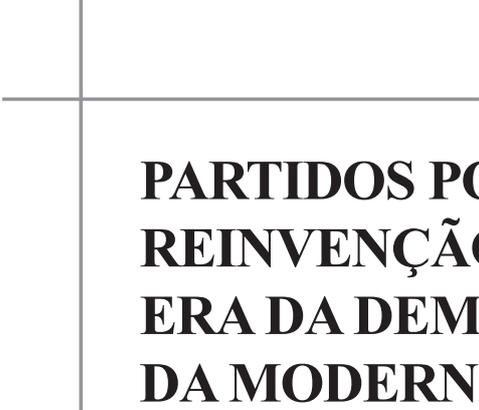


Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul

Revista do **TRE-RS**

Janeiro/Junho de 2019





**PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL:
REINVENÇÃO OU MORTE NA
ERA DA DEMOCRACIA DIGITAL E
DA MODERNIDADE LÍQUIDA.**

**POLITICAL PARTIES IN BRAZIL:
REINVENTION OR DEATH IN
THE ERA OF DIGITAL DEMOCRACY
AND LIQUID MODERNITY.**

Daniel Borges de Abreu

RESUMO: O artigo pretende esboçar, de maneira introdutória, a ideia de necessidade de uma mudança de mentalidade dos partidos políticos do Brasil, sob pena de que, paulatinamente, tal espécie de instituição seja cada vez menos determinante nos resultados das competições eleitorais. Para tanto, inicia-se com um relato do histórico descolamento entre as normas que regulam os partidos políticos, e suas existências reais. Na sequência, é traçado breve panorama de diálogo dos partidos com a sociedade, após o advento da Constituição da República de 1988, no qual predominou o uso do meio de comunicação de massa preponderante à época, a televisão, para veicular imagens de líderes pessoais em detrimento de programas partidários e alinhamentos ideológicos, o que colaborou para não criar partidos fortes, mas sim lideranças personalizadas. Muito embora se saiba que, historicamente, a política brasileira seja pautada por personalismos e clientelismos, são apontadas mudanças que, nos últimos anos, têm afastado ainda mais a necessidade do eleitorado analisar as agremiações políticas para a escolha do candidato preferido. Finalmente, sugere-se a liquidez das relações e a democracia digital, veiculada principalmente via redes sociais, como ingredientes para a criação de um ambiente fértil para o declínio dos partidos políticos como atores de relevo nas eleições, malgrado a dicção constitucional assim permaneça indicando, em um descolamento ainda maior da realidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Partidos políticos. Constituição Federal. Democracia digital.

ABSTRACT: The article intends to outline, in a introductory way, the idea of a need for a change in the mentality of the political parties in Brazil, otherwise it will gradually become

less determinant in the results of the elections. To do so, it begins with an account of the historical detachment between the norms that regulate the political parties, and their real existences. Following this, a brief overview of the dialogue between parties and society was drawn up, following the advent of the 1988 Constitution, in which the use of the predominant means of mass communication at the time, television, was used to convey images of personal leaders in detriment of partisan programs and ideological alignments, which helped not to create strong parties but rather personalized leaderships. Although it is known that, historically, Brazilian politics is based on personalism and clientelismo, changes are recalled, which in recent years have further removed the need for the electorate to analyze the political associations for the candidate's choice preferred. Finally, relationship liquidity and digital democracy is suggested, mainly through social networks, as an ingredients for the creation of a fertile environment for the decline of political parties as important actors in the elections, despite the constitutional diction, thus indicating, in a detachment still social reality.

KEYWORDS: Political parties. Constitution. Digital democracy.

1. INTRODUÇÃO

Praticamente desde a independência, o Brasil contou com a presença de partidos políticos na dinâmica de poder estatal. Apenas durante o curto e crítico período do Primeiro Reinado, de 1822 a 1831, não se verificam partidos políticos relevantes, com personalidade à qual se poderiam atribuir direitos e obrigações ou

baseados em uma estrutura grupal sistematizada; o que havia, e aos borbotões, eram os autoproclamados “movimentos”, frutos de peculiaridades regionais de um (fragmentado) país recém-criado, de dimensões continentais e que nem de longe lembraria uma federação.

Tais movimentos consubstanciavam, enfim, heranças diretas do (frágil) ajuste de construção da nação, em um momento marcado por severas crises – social, financeira e, sobretudo, política. Entretanto, logo após esse breve período, e já prestes a iniciar a década de 1840, surgiu oficialmente o Partido da Ordem, derivado do movimento Regressista¹.

Não à toa, e sobre o período, Raymundo Faoro (2008) leciona que:

A emergência dos partidos nacionais, estruturados no centro desde 1836, deu lugar a uma mudança na perspectiva tumultuária. O entrevero das facções locais obedecia, desde os primeiros passos de 1821, o cadinho provincial. O domínio da província, com a conquista do juiz presidente da mesa eleitoral, definia o grupo vencedor. A heterogeneidade dos burgos se acomodava a um núcleo maior, politicamente valorizado pelo Ato Adicional de 1834, que, ao pretender federalizar o Império, queria congregá-lo numa coligação de províncias. Contra o esquema centrífugo operou o fortalecimento dos partidos nacionais, coincidentemente valorizados com a reação centralizadora, que culminaria na Lei de Interpretação (12 de maio de 1840) e não de 3 de dezembro de 1841, que se entrosam nas instruções eleitorais de 4 de maio de 1842. [...] O controle da Guarda Nacional, em 1850, fecharia o círculo de domínio de cima para baixo. Os partidos – já agora o liberal e o conservador – cobrem as facções locais, incorporando-se ao seu mecanismo. As designações locais – os “cabeludos” em Alagoas, por exemplo, somem nos nomes dos partidos nacionais, não raro encampando as dissensões de família.

¹ Para maior aprofundamento sobre o tema dos primeiros partidos brasileiros, vide “Partidos Políticos no Período Imperial”, acessível em www.mapa.an.gov.br - <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/297-partidos-politicos-no-periodo-imperial>

Após essa fase inicial, mesmo naqueles períodos em que a participação democrática foi reduzida – ou praticamente eliminada, as instituições partidárias, ainda que sob o viés formal e como instrumento de perpetuação de pequenos grupos no poder, permaneceram em funcionamento.

Prova de tal afirmação são tanto as idas e vindas da “Era Vargas”, de 1930-1945, quanto as diferentes fases do “Governo Militar”, 1964-1985, que se serviram, cada qual ao seu modo, de grupamentos políticos denominados formalmente como “partidos políticos”, ainda que com dissidências internas consideráveis: por exemplo, ao final do ano de 1965 foi exarado o Ato Institucional n. 2 que, regulamentado pelo Ato Complementar n. 4, instituiu o bipartidarismo: em seu art. 18, determinava que *“ficam extintos os atuais Partidos Políticos e cancelados os respectivos registros”*.

E a nova arquitetura partidária surgiu em 1966: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) foram os partidos criados a partir do Congresso Nacional – e não com gênese em ato que tenha partido da sociedade civil organizada. Tal movimento endógeno, por assim dizer, resultou em uma (previsível e exagerada) heterogeneidade interna em ambas as agremiações, as quais albergaram, por anos a fio, um sem número de células políticas que não guardavam relação direta entre si.

Ironicamente, na mesma época, movimentos políticos informais e até mesmo clandestinos, os quais não podiam levar o nome oficial de “partidos políticos”, eram indubitavelmente mais coesos sob o ponto de vista ideológico, se comparados aos partidos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, até então em nível de legislação não constitucional.

Contudo, a ironia não apenas persiste, mas se aperfeiçoa: o reconhecimento, pelo plano normativo constitucional, da existência dos partidos políticos como integrantes do tabuleiro político brasileiro veio no ano de 1967, em pleno regime militar. As Cartas

Constitucionais de 1824, 1891, 1934, 1937 é até mesmo a considerada inovadora Constituição de 1946 foram absolutamente omissas a respeito.

A Constituição Federal de 1967, assim, dois anos após o advento do Código Eleitoral, tratou dos partidos políticos em seu art. 149; a EC de 1969, no art. 152; a EC n. 2 de 1985, no art. 152, e a atual Constituição de 1988 trata no art. 17, como adiante será esmiuçado.

Ou seja, o caminhar histórico do constitucionalismo brasileiro demonstra o paradoxo de que em alguns dos momentos de prestígio substancial à democracia não houve espelhamento, no texto constitucional, via referência às agremiações partidárias, e em momentos de redução objetiva dos vetores democráticos, partidos políticos eram prestigiados expressamente na Constituição!

Tal estado de coisas permite demonstrar um intervalo significativo entre os textos constitucionais brasileiros e as alternadas fases de protagonismo e ostracismos pelas quais passaram os partidos políticos no Brasil, nos últimos 170 anos.

Até mesmo porque a relação democracia/Constituição/partidos políticos, a ideia constitucional (sob os enfoques formal e material) de que os “partidos políticos são essenciais à democracia” surge apenas na Constituição Federal de 1988, sabidamente descritiva por uma série de motivos, mas sobretudo por ter sido elaborada sob o influxo de fortes anseios sociais represados durante duas décadas, e espelhados no movimento “Diretas Já”.

Tais noções demonstrarão utilidade ao longo da presente exposição, sobretudo para dar suporte à hipótese central do presente estudo: a de que elementos surgidos nos últimos vinte anos recomendam aos partidos políticos brasileiros uma guinada na forma de dialogar com os cidadãos, sob pena de terem (cada vez mais) relativizadas e questionadas a suficiência ou necessidade de suas presenças para a efetivação da democracia representativa.

Ademais, os partidos políticos recebem atenção de estu-

dos de Ciência Política desde o final da Segunda Guerra. Por um lado, a vantagem é uma literatura generosa, com categorizações utilizadas há décadas e algumas que adquiriram o rótulo de “clássicas”.

Sob aspecto diverso, contudo, a massiva análise sobre o mesmo conjunto de agremiações criou uma espécie de unicidade conceitual um tanto anacrônica, um *estereótipo partidário*, pois praticamente todas as tipologias derivam de estudos de agremiações ocidentais europeias, de maneira que com frequência escapam das análises aspectos contextuais importantes, como o geográfico, o histórico e o cultural, por exemplo (GUNTHER e DIAMOND, 2003).

Ou seja, à expressão “partido político” foi aderida, com o passar do tempo, uma ideia baseada em linhas gerais estanques, uma espécie de *constante de apreensão* que se assemelha ao inconsciente coletivo criado em torno do termo “nacionalidade”, como bem retrata o raciocínio sobre o *túmulo do soldado desconhecido* existente na maioria dos países envolvidos em guerras: muito embora expressamente se admita que ele é desconhecido, na Argentina dirão ser argentino; nos Estados Unidos, norte-americano e, em França, francês²... Pouco importa se desconhecido; o soldado é, sempre, um nacional.

Assim, os partidos políticos. Muito se sabe, ou com facilidade se conceitua o que é um partido político; contudo, esse “saber” facilitado sobre o partido político, a conceituação sedimentada reproduzem o (acima narrado) descolamento entre existência fática e reconhecimento constitucional, sobretudo no momento atual brasileiro. Dito de outra maneira, partidos recentemente criados reproduzem modelos centenários.

De qualquer modo, o que se pretende fixar como premis-

² “Nenhum impertinente se atreve a perguntar a respeito da “nacionalidade” do soldado desconhecido, pois é óbvio que seja francês, norte-americano ou argentino, conforme o país no qual esteja edificado o monumento”. (SALIBA, Elias Thomé. Reflexões sobre a nação e a memória, 1996).

sa neste item inicial, é que o conceito do que venha a ser “partido político” tem uma “elasticidade” (GUNTHER e DIAMOND, 2003) que transportou a noção para o senso comum, para a opinião pública em geral, de modo que a moldura corrente sobre os partidos políticos é dificuldade que se acentua na era da denominada “democracia digital” e da “liquidez”.

E o melhor exemplo talvez seja, exatamente, a mais prestigiada categorização de partidos políticos (DUVERGER, 1951). A inegável contribuição priorizou a estrutura e o tipo de ligação do partido político com os estratos sociais – os “partidos de quadro” nitidamente ligados às classes mais abastadas, enquanto à classe trabalhadora, o proletariado, restava a conexão com os denominados “partidos de massa”: ora, bem se nota (ainda que nesta simplificada análise da teoria, mesmo grosseira, com todas as escusas), que o critério de organização formal e o critério de ligação social parecem ser pouco úteis para classificar os partidos políticos contemporâneos – principalmente aqueles que dominam as vitórias nas urnas, muito embora no sistema eleitoral brasileiro os derrotados também sejam muito importantes³.

O certo é que os países da Europa continental, sobretudo aqueles dos quais o Brasil tradicionalmente mais se abastece de matrizes jurídicas, tiveram experiências constitucionalistas com quatro décadas (Itália, 1947, e Alemanha, 1949) ou, pelo menos, uma década (Portugal, 1976, e Espanha, 1978) de antecedência, situações que permitiram, com toda a certeza, um melhor diálogo entre o campo acadêmico com as realidades já postas dos partidos políticos, o que parece ter repercutido, nas décadas seguintes, no aperfeiçoamento de teorias conceituais mais adequadas àquelas realidades.

³ Na temática da geografia eleitoral, interessante estudo de Márcio Cunha Carlomagno demonstra que 45,2% do total de mais de 87 milhões de votos dados a candidatos proporcionais nas eleições de 2014 foram destinados a candidatos que alcançaram no máximo 999 votos. O contingente alcança mais de 39 milhões de votos.

Acrescente-se que as quatro constituições citadas: Itália, Alemanha, Portugal e Espanha, determinaram o respeito aos direitos das minorias e a criação de tribunais constitucionais, com a reabilitação da argumentação jurídica e fortalecimento dos princípios. Nesse ambiente é que os partidos políticos daquelas nações se desenvolveram, estabeleceram relações com os eleitores, e puderam receber, já razoavelmente estruturados, a novidade midiática que modificaria a competição eleitoral nas derradeiras décadas do século XX.

A televisão.

Todavia, no Brasil, o cenário de desenvolvimento dos partidos políticos em ambiente democrático foi bem diverso e, em resumo, o seguinte: grandes anseios sociais, uma redemocratização tardia, uma infante Constituição altamente descritiva, a importação de conceitos acadêmicos forjados para agremiações de outros países, em outra época, e a existência de um meio de comunicação absolutamente avassalador, a já citada televisão, já estava absolutamente sedimentada.

Como consequência, a maioria dos partidos escolheu o caminho mais “fácil” para a vitória nas urnas: amealhar votos mediante a exposição de personalidades na tela da televisão, no lugar de constituir quadros fortes de filiados e de militantes, mediante divulgação de programas ideológicos claros, ao longo da década de 1990.

O personalismo da política brasileira vencia, mais uma vez, ensejando a terceira ironia: vitória em terreno democrático.

2. REGIME CONSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS – E ALGUNS EFEITOS.

É certo que a redemocratização do país, a partir do ano de 1985, e a redação da Constituição de 1988, conformadora do *status* constitucional dos partidos políticos, repercutiram na importân-

cia das agremiações para a democracia representativa.

Também parece indiscutível que o art. 17 da CF/1988 reafirma a vocação (várias vezes demasiado) descritiva da Constituição brasileira vigente, ao trazer contornos bem delineados sobre a estrutura e o funcionamento dos partidos políticos pois, para além do mero reconhecimento de existência, a Constituição Federal de 1988 cunhou um estatuto constitucional dos partidos políticos, erigindo-os a um prestígio normativo sem precedentes e potencializando a participação de tais atores no cenário político e eleitoral.

Nessa linha, a CF/1988 reconheceu a natureza jurídica dos partidos políticos – pessoas jurídicas de direito privado, e fixou o pluripartidarismo, ao nosso sentir como vetor intimamente relacionado com o pluralismo político consagrado no texto constitucional. Além disso, impôs o caráter nacional das agremiações partidárias, em correlação com o Pacto Federativo, de forma interna, ao mesmo tempo que, por razões de soberania e relações exteriores, impediu que os partidos políticos difundam em seus programas ideias que proponham submissão do Estado Brasileiro a outros estados ou organismos internacionais, do qual decorre também a vedação de receber recursos financeiros ou de se subordinar a organismos estrangeiros.

E os partidos políticos também se tornaram protagonistas de batalhas jurídicas, pois nos termos do art. 103, VIII, da Constituição de 1988, são legitimados a ajuizar demandas de cunho objetivo em ações de controle concentrado de constitucionalidade, desde que tenham representação no Congresso Nacional.

Nesse item, estudos demonstram que os partidos políticos passaram a ser, a partir da década de 1990, importantes *players* do exercício do controle de constitucionalidade concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante o ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADINs, e Ações Declaratórias de Constitucionalidade – ADCs, na maioria das vezes pelas pequenas siglas partidárias ou agremiações componentes da minoria no Con-

gresso Nacional, que utilizaram o órgão de cúpula do Poder Judiciário para o exercício de papel contra majoritário, sobretudo em temas políticos polêmicos.

Em análise precedente (ABREU, 2012), afirmou-se que:

[...] partidos minoritários, durante as privatizações realizadas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, ajuizaram diversas ações com a intenção de marcar posição ou demonstrar aos seus simpatizantes a posição contrária à da maioria parlamentar, pois seria infrutífero trabalhar a reversão da posição majoritária na arena adequada, o parlamento.

Ou seja, ainda que haja a previsão de outros requisitos e vedações – dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, funcionamento parlamentar, proibição de utilização de organização de caráter paramilitar, é certo que a tônica constitucional vigente pode ser condensada em um ponto principal: o da autonomia partidária pois, se de determinada maneira a redação constitucional foi lacônica na definição do se trata o “caráter nacional” ou o “funcionamento parlamentar” das greis partidárias, os congressistas constituintes deixaram clara a capacidade de autorregulamentação dos partidos políticos.

Ganharam força as matérias denominadas *interna corporis*, tais quais a forma de estruturação, de organização e de funcionamento, de hierarquia e de disciplina partidária, tendo como parâmetro principal os princípios presentes no catálogo de direitos e garantias fundamentais – limites apenas na própria Constituição, portanto.

Ocorre que tal autonomia, ampla e legitimada constitucionalmente, parece ter obstaculizado, sobretudo nos grandes partidos, a efetivação de outra garantia constitucional, mas dos filiados partidários, qual seja, a de democracia interna.

Sistemas de “íngreme verticalidade interna” (MEZZAROBBA, 2018) são comuns nos partidos políticos brasileiros, nos quais os filiados não dirigentes praticamente não participam da vida partidária, a não ser como cabos eleitorais, sendo posicionados à

margem das instâncias decisórias.

Note-se que DAHL (1997) alertara que a representação política se molda em blocos de interesse, e que um quadro poliárquico se estabelece via pressões políticas, distanciando aqueles que não se filiam aos grupos majoritários. O fenômeno também ocorre no seio dos partidos políticos.

Daí, é bastante comum que conflitos internos aportem no Poder Judiciário, e a doutrina refere que determinados ambientes partidários podem ser bastante antidemocráticos (ARAS, 2011). As discussões jurídicas e políticas sob a expressão “fidelidade partidária”, a propósito, criaram um cipoal de normas de precedentes judiciais de severa complexidade e difícil aferição em determinados casos concretos.

Não é um caminho sem percalços portanto, pois rapidamente se perceberam exageros verdadeiramente ditatoriais no seio daquelas organizações que deveriam exatamente, note-se o paradoxo, construir a redemocratização do país. Já em 1996, o Tribunal Superior Eleitoral firmou precedente que, a partir de então, pautou toda a jurisprudência da Justiça Eleitoral no que diz respeito à possibilidade de interferência da Justiça Eleitoral no funcionamento dos partidos políticos:

a autonomia a que se refere o preceito constitucional diz respeito ao estabelecimento de normas que tenham por escopo delinear a estruturação de seus quadros, o estabelecimento de órgãos partidários e seu funcionamento. [...] **contudo, uma vez estabelecidas tais normas, delas decorrerão direitos subjetivos que uma vez violados poderão ser amparados pelo Poder Judiciário, a teor do art. 5, XXXV, da Constituição Federal.** E nisso não haverá qualquer vilipêndio ao princípio da autonomia partidária, ao contrário, cuidar-se-á de revelar o exato sentido das normas definidas pelo próprio partido, pois não seria possível caracterizar o partido político como um verdadeiro enclave, em que o único remédio deixado à disposição dos filiados desrespeitados em seus direitos seria o de abandonar a agremiação. [...] por ser célula

fundamental no sistema democrático, o partido não pode se transformar em organização cuja vida seja regida à margem da lei. (Recurso Especial Eleitoral n. 13.750, de 12.11.1996). (Grifei)

Além disso, a criação desses verdadeiros estamentos fez perpetuar dificuldades que a redação constitucional de 1988 exatamente visava a evitar: muito embora de caráter nacional persistem, em cada região brasileira, líderes locais, no mais das vezes forjados no seio de uma mesma família, sendo frequente que partidos realizem coligações diferentes pelo Brasil afora.

E o tema, aliás, chegou até o Poder Judiciário, causando uma batalha interessante: a obrigatoriedade de verticalização das coligações vigorou nas eleições do ano de 2002, a partir de uma interpretação do Tribunal Superior Eleitoral, e foi objeto de reação da classe política, pois o Congresso Nacional modificou a Constituição, via EC n. 52/2006, assegurando aos partidos políticos a possibilidade de coligações multifacetadas, o que tem permitido uma série de situações inusitadas.

Sobre o arranjo dos diferentes interesses dos integrantes dos partidos políticos, ARAS (2016) resgata a discussão ocorrida na Itália dos anos 1960, os apontamentos de Bobbio sobre uma inevitável *partidocrazia* nas democracias de massa, bem como a decisão da Corte Constitucional italiana na época, no sentido de que os partidos não poderiam criar normas de destituição do parlamentar de seu mandato, nos casos em que o mandatário manifestasse voto contrário à posição indicada pela grei.

E, a seguir, o autor faz uma advertência que merece transcrição:

Os riscos que a ditadura partidária oferece à democracia servem de alerta sobre a urgente necessidade de superarmos um fenômeno que o antecede, consistente no totalitarismo interno, através da observância dos princípios constitucionais que

estruturam o Estado, sem perder de vista que imprescindível equilíbrio para o regime está na preservação do fiel da balança: o exercício da liberdade com a responsabilidade social.

Tais espécies de idiossincrasias apenas reforçam as percepções negativas acerca dos partidos políticos, tendo razão MORGENTAL (2018) ao afirmar, já na introdução de seu trabalho, que *“Nenhuma instituição democrática sofre tanto com a falta de credibilidade quanto os partidos políticos. Embora o grau de confiança varie entre as agremiações, parece evidente que o sistema partidário como um todo é alvo de ceticismo, quando não de desprezo”*.

Como um efeito desse paulatino “descolamento” dos partidos políticos, e visando a otimização de resultados nas urnas, notou-se um movimento interessante no final da década de 1990 e primeiros anos 2000: as agremiações passaram a utilizar pesquisas de opinião, e não apenas de intenção de voto, bem como grupos focais são empregados, tudo com vistas a customizar a publicidade em épocas eleitoral, lembrando que tais ações ocorrem em detrimento da divulgação das diretrizes ou do programa partidário. Dito de outro modo, os partidos procuraram agradar aos “clientes”, o eleitorado, e não arregimentar cidadãos que simpatizem com as ideias da agremiação.

Ademais, modificações ocorridas no próprio tecido social ao longo dos últimos vinte anos reduziu, e muito, a importância da pauta mais tradicional da maioria dos partidos políticos, a clivagem de classes, e novas questões passaram a influenciar as políticas partidárias: na Europa, por exemplo, as questões da imigração e da xenofobia ou, no Brasil, os exemplos dos direitos de gênero ou de sexualidade deslocaram-se para o patamar mais alto na gradiente de importância, como tópicos de discussão social.

Nessa mescla de circunstâncias: imagem desgastada e necessidade de posicionamento sobre novas pautas, é que os partidos políticos encontram momento absolutamente crítico da própria

existência, sendo sistematicamente deixados de lado pelo eleitorado e, situação extrema, pelos próprios candidatos e detentores de cargos eletivos.

Situações pouco usuais anos atrás – um parlamentar votar em posição contrária à orientação da respectiva bancada, por exemplo, estão ganhando sensível banalização, sobretudo no “ecossistema” político que se desenha, de facilitado *accountability* permanente de parte daquele que se deseja agradar, o internauta/eleitor.

Não se desconhece que, tradicionalmente, a política brasileira sempre foi fortemente arraigada na escolha pessoal, e não ideológica, talvez com raízes no voto de cabresto tão bem retratado em *Coronelismo, Enxada e Voto* (LEAL, 2012). O que se percebe, contudo, é que a reabertura democrática, com ingredientes como o monopólio partidário na efetivação da democracia representativa, somada à preponderância de um instrumento de comunicação como a televisão no diálogo (ou monólogo?) com as massas, parece ter agravado o caráter personalista de todos os partidos políticos brasileiros, em maior ou menor medida, inclusive dentre aqueles que se denominam ideológicos.

Ocorre que, com a alvorada do século XXI, veio também a grande guinada trazida pela Revolução Digital, na qual o acesso aos aparelhos de computação e à internet se popularizou exponencialmente, com grande impacto em toda a espécie de relações.

E, também, na competição eleitoral.

3. COMPETIÇÃO ELEITORAL, DEMOCRACIA DIGITAL E MODERNIDADE LÍQUIDA.

Foi um impacto colossal. Barack Obama tornou-se presidente da nação mais poderosa do mundo alavancado pela internet. O lema “*Yes, we can*” e o financiamento da campanha ecoaram por

toda a *world wide web*.

Obviamente, o cenário partidário norte-americano é bem diverso do brasileiro. Mas o ocorrido no ano de 2008 foi o sinal definitivo para todo o mundo, especialmente o Ocidente: nenhuma outra decisão política passaria incólume à influência da internet, como bem demonstraram episódios posteriores como os de Trump e do Brexit.

De certa forma, a eleição de Barack Obama apenas concretizou um fenômeno que vinha sendo observado, ainda que de maneira difusa, pela Ciência Política. Estudos anteriores a 2008 (por exemplo DALTON e WATTENBERG, 2000) já indicavam a anemia de grupamentos “físicos” tradicionalmente vinculados aos partidos políticos – movimentos sindicais, por exemplo, e o fortalecimento de um comportamento ativista via internet, de maneira individualizada: solitariamente, em seu perfil cadastrado em alguma rede social, o cidadão milita, opina e expõe preferências de voto.

No Brasil, o processo é visível e já há um considerável corpo de estudiosos debruçados sobre o tema. As eleições de 2012, 2014 e 2016 sofreram, em grau crescente, a influência das ferramentas digitais: *Facebook* e *Twitter* inicialmente, aos que se juntaram *Whatsapp* e *Instagram*.

Contudo, a maior parte dos exames, que partem geralmente do “prognóstico de um declínio irreversível dos partidos como os conhecemos no século passado”, na feliz expressão de REIS (2018), volta os olhos para os efeitos dessa “ilusão de protagonismo difuso” no regime democrático em si mesmo, dada a opção direta que a internet e as redes sociais proporcionam aos cidadãos.

A televisão (ao menos em seu formato originário), lembremos, impõe passividade ao eleitor de forma que as campanhas eleitorais brasileiras, desde 1988, eram apresentadas à sociedade brasileira com caráter de dogmas pelo *establishment*, os partidos políticos, pouco importando a proposta veiculada. Eventuais con-

testações ocorriam, sempre, apenas entre os competidores eleitorais. Tratava-se do “debate entre os candidatos”, agora ocorrente o tempo todo entre os eleitores, simpatizantes e, muitas vezes, entre eleitores e os próprios candidatos, no ambiente da internet.

Por óbvio, o esboço de uma grande “ágora” digital é sedutor: o exercício da livre manifestação do pensamento político, a construção de soluções com a facilidade de informação e troca de opiniões.

Contudo, o novo panorama impõe também preocupações. As redes sociais já comprovaram que não são meras reproduções digitais de “mesas de bar”: opiniões e versões de fatos têm alcance imenso, em velocidade exponencial.

Note-se que os reflexos desse “giro dialético” da competição eleitoral são vários: afetaram, por exemplo, a ocorrência de propagandas eleitorais irregulares na internet, no decorrer das eleições do ano de 2018.

No campo da Ciência Política, sinaliza-se que manifestações difusas, individualizadas, tópicas, perdem coesão e organização, de modo que um argumento válido é o de que a “democracia digital”, nos termos atuais, poderia inclusive colaborar para que o exercício do poder permaneça nas mãos daqueles grupos já dominantes, via poderio econômico – o lucro líquido (friso, lucro líquido) do *Facebook* no ano de 2018 ultrapassou os 22 bilhões de dólares.

REIS (2018), com razão, leciona que:

Por isso tenho sustentado que, malgrado aparências em contrário, de fortalecimento da posição do cidadão desorganizado que se manifesta individualmente pelas redes, são os detentores de poder econômico os beneficiários da fragilização das associações e dos partidos na política (Reis 2015).

De fato, porém, a crítica e a desconfiança em relação aos intermediários na política chegou para ficar. Uma vez viabilizada a manifestação descentralizada por todos, instala-se uma rejeição difusa, tecnologicamente condicionada, de toda burocratização da política, aprisionada não só no interior das

instituições parlamentares—mas também nas associações formais, nos sindicatos e nos partidos. O desafio que se apresenta para a democracia é tremendo. Dispensar intermediários, mais do que promover o autogoverno, nos priva de cruciais instâncias de responsabilização política, sem as quais nos veremos desprovidos de mecanismos de controle (precários que sejam) sobre elites que fatalmente se formarão.

Essa conclusão talvez seja contraintuitiva, e mereça esclarecimento. Como o noticiário sobre corrupção, mundo afora, invariavelmente implica fortemente as estruturas dos principais partidos, hoje largas fatias de opinião se inclinam (e não apenas no Brasil) por se livrarem deles (nem que seja, ingenuamente, apenas dos partidos “existentes”) como forma de combate à corrupção. Como partidos são mediadores entre organizações civis e as decisões políticas (e, nessa condição, tornam-se os principais corretores da barganha política junto ao público), sua mera existência realmente faz deles atratores de um esforço por atores interessados em cooptá-los. Ou seja, eles sempre, por definição, operam sob assédio sistemático de representantes de interesses econômicos distintos, uns inevitavelmente mais poderosos que outros, orientados para influenciar (e, se for possível, comprar) suas plataformas.

O mais alarmante, todavia, é perceber que tal “dispensa de intermediários” vem sendo praticada não apenas pelos eleitores, mas também por candidatos, ainda que de forma velada. Nas eleições gerais do ano de 2018, houve casos de candidatos a cargos proporcionais – deputados estaduais e deputados federais, que não indicavam na respectiva propaganda eleitoral a sigla pela qual concorriam, ou indicaram de maneira dificilmente visível, o que desobedece às normas de regência eleitorais, inclusive.

É sabido que o personalismo político brasileiro possui a característica de os candidatos a cargos proporcionais aderirem a causas específicas – direitos de minorias, dos animais, esporte ou cultura. Não é raro que personalidades ligadas a clubes de futebol ou, no Rio Grande do Sul, à cultura gaúcha, deem ênfase a temáticas específicas para lograr eleição.

Contudo, geralmente tais propostas vêm acompanhadas

da propagação do partido político, somando-se a simpatia àquela causa à militância partidária. Não foi o que ocorreu em alguns casos – e aqui vai o exemplo mais frequentemente identificado, o daqueles simpatizantes do “Movimento Brasil Liberal”, o MBL. O movimento se autoproclama apartidário (circunstância que ironicamente parece lhe conferir um “certificado de idoneidade”), e teve a força de afastar os candidatos dos próprios partidos, em um cálculo de rendimentos eleitorais, dado o desgaste das siglas. Não foram poucos os candidatos que se identificavam como o candidato do “MBL”, em detrimento à vinculação partidária.

Mas não somente devido a outros movimentos organizados se percebeu o fenômeno da “candidatura envergonhada”: por diversos motivos (escândalos de corrupção, posicionamentos ultraconservadores, utilização de candidatas mulheres como “laranja”, etc.) candidatos pelo Brasil afora se esforçaram, ao máximo, desvincilharem-se das legendas às quais estão filiados, em um curioso confronto entre a Constituição Federal escrita, decorrente de uma decisão política do titular do poder constituinte (Carl Schmitt) que prestigia os partidos políticos, *versus* uma espécie de “Constituição das ruas” resultado de uma soma dos fatores reais de poder (Ferdinand Lassale) na qual muitas vezes o candidato entende prejudicial à sua eleição ser identificado como integrante das fileiras de uma agremiação.

Essas as circunstâncias do ápice desse descolamento normativo/fático relativo aos partidos políticos, sobre o qual as agremiações deviam, certamente, ter maior atenção, sobretudo em tempos de *liquidez*.

É certo que, antes de BAUMAN (2005), Karl Marx e Friedrich Engels já haviam definido a época moderna como aquela que realizaria a desconstrução de todas as anteriores, relativizando as instituições construídas ao longo do século, como a família e a religião.

Mas BAUMAN vai além, ao genialmente cunhar o termo *liquidez* para retratar uma espécie de “lógica de conduta” que

baseiam as relações, de todas as espécies, na contemporaneidade. Nesse contexto volátil, fluido e incerto, a insegurança abala referenciais culturais, religiosos, institucionais e morais. Instaure-se uma mentalidade do “agora” e da precariedade e artificialidade.

Foram, e estão sendo, contestados todos e quaisquer pontos de vista – também os políticos e as instituições que participam dessa arena; Bauman explica que a atual configuração difere daquela ocorrente até a década de 1970 (a qual denomina “modernidade sólida”) porque, no período anterior, a desconstrução se dava de modo criativo, propositivo.

Na modernidade líquida, ao contrário, os referenciais são, exatamente, a ausência de referência, liquefazem-se e, assim, são perdidos. A classe social, as instituições religiosas, o grupo familiar, a pátria ou nação e, com especial valor ao presente estudo, a ideologia política foram substituídos pelo consumismo desenfreado, à redução de valores (e pessoas, por que não?) em mercadoria, com reflexos nítidos em processos de perda de engajamento das coletividades e perda de força dos espaços públicos, dos códigos sociais.

É um tempo, portanto, de individualização de projetos, em um tecido social cada vez mais seletivo, de conexões.

Esse termo, conexões, é trazido por Bauman para demonstrar a natureza das atuais relações: é possível ter-se muitas conexões ao mesmo tempo, de maneira que a desconexão é sempre facilitada. A conexão mercantiliza, tem características de consumo, sempre dá opções, permitindo a análise de vantagens e desvantagens da desconexão. Tudo passa a ser o exercício de escolha da melhor opção para o projeto pessoal, sem a validação institucional de qualquer espécie.

Ora, se os imperativos de conexão, de consumo, de busca de projeto individual baseiam contemporaneamente todos os

aspectos das vidas das pessoas (como afirma Bauman, até mesmo no sexo e no amor), por que não pautariam, também, a escolha dos candidatos, à margem da instituição correlata, o partido político?

4. CONCLUSÃO

A reabertura democrática foi generosa com os partidos políticos. Formalmente, fez constar na Constituição Federal de 1988 um estatuto com uma série de prerrogativas, e bastante autonomia, liberdade para auto determinação.

Ao mesmo tempo, os partidos brasileiros, ao contrário dos países dos quais herdou as mesmas diretrizes de constitucionalismo, tiveram sua infância quando o principal meio de comunicação de massa, a televisão, já se encontrava absolutamente disseminado, de modo que o principal modo de fortalecimento dos grandes partidos políticos brasileiros não ocorreu nas ruas, na militância individualizada fazendo proliferar os ideais partidários, mas sim em frente às câmeras, sem pretender adesão ideológica, mas sim apenas a aritmética da eleição, a contagem do voto.

Essa postura massivamente *catch-all*, ocorrida com força no correr dos anos 1990 e 2000, gerou uma pasteurização partidária, no que colaborou a facilitada legislação brasileira relativa à criação e fusão de partidos, época em que se banalizou a expressão “partidos de aluguel”.

Sobreveio a revolução digital. De um cenário de monólogo imposto, migrou-se para o diálogo (?) desenfreado, a ágora tecnológica em que todos falam, ninguém escuta.

Por óbvio, atitudes internas como o sistemático bloqueio de minorias, talvez a mais nítida a relativa exatamente à participação efetiva das mulheres nas tomadas de decisão intrapartidárias e candidaturas, acabam afastando dos partidos políticos, ainda mais, a aten-

ção de uma nova geração que adquire direitos políticos, nativa de um ambiente permeado por tolerância e pautado pelo compartilhamento (de veículos, de hospedagem), e pela liquidez nas relações.

Nessa ordem de ideias, e antes mimados por estruturas midiáticas gigantesca (fácil lembrar dos “marqueteiros”), os partidos devem perceber que velhas fórmulas não são mais eficazes: o maior tempo de televisão e cifras astronômicas de gastos de campanha já não garantem vantagem – figura conhecida de partido importante teve, em 2018, o maior tempo de televisão na candidatura para o cargo de Presidente da República, com resultados pífios e, no decorrer da campanha houve debandada de candidatos (do mesmo partido) a outros cargos, para outra candidatura que se mostrava mais viável, alicerçada em baixo custo e repercussão nas redes sociais.

Portanto, a indiferença aos partidos políticos, antes presente unicamente no eleitorado, surge, com a democracia digital e a liquidez das relações, também entre os próprios filiados (!) candidatos a cargos eletivos.

Na busca do projeto pessoal, os candidatos podem se descolar, cada vez mais das agremiações às quais pertencem. Pertencimento formal, frise-se.

Pois substancial e liquidamente, desconectam-se.

O partido político, bem de consumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Daniel Borges. **Ficha Limpa: decisões do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral e Judicialização da Política.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Política), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

ARAS, Augusto. **Fidelidade partidária, efetividade e aplicabilidade**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2016.

_____. **Fidelidade e ditadura (Intra) Partidárias**. Bauru: Edipro, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-02-65.htm . Acessos diversos.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm . Acessos diversos.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acessos diversos.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo W. e STRECK, Lênio L. (Coord). LEONCY, Lèo Ferreira (Coord. Executiva). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DALTON, Russel J., e WATTENBERG, Martin P. **Parties without partisans. Political change in Advanced Industrial Democracies**. Oxford: Oxford Press, 2000.

DAHL, Robert. **Poliarquia, participação e oposição**. São Paulo: Edusp, 1997.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2008.

GUNTHER, Richard, e DIAMOND, Larry. **Espécies de partidos políticos: uma nova tipologia.** *Paraná Eleitoral – Revista brasileira de direito eleitoral e ciência política.* 2015, vol. 4, n. 01, 7-51. Tradução de Cristiane Yagasaki e revisão técnica de Paulo Bolognesi. Artigo originalmente publicado em *Party Politics*, 2003, vol. 09, n. 02, 167-199.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto. O município e o regime representativo no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MEZZAROBA, Orides. *Partidos políticos.* Curitiba: Juruá, 2005.

MORGENTAL SOARES, Rafael. **Direitos Partidários: exame crítico e propostas sobre a regulação jurídica do sistema partidário brasileiro.** In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando C. E AGRA, Walber de Moura (Coord) e PECCININ, Luiz Eduardo (Org.) *Tratado de Direito Eleitoral. Tomo 2, Direito Partidário*, p. 23-43. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

REIS, Bruno P. W. **Um Réquiem para os partidos? Sistema partidário no Brasil, daqui para o futuro.** Disponível em <https://medium.com/funda%C3%A7%C3%A3o-fhc/um-r%C3%A9quiem-para-os-partidos-sistema-partid%C3%A1rio-no-brasil-daqui-para-o-futuro-c2167d5384d4> . Acesso em 30 de abril de 2019.